



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1146/2009

LEI N° 1146/2009

*Autoriza a criação de Creches Municipais
e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar creches municipais para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.

Art.2º - As creches a serem criadas são nos seguintes locais:

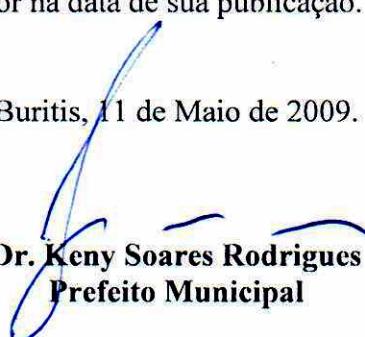
- I – 02 (duas) na sede do Município;
- II – 01 (uma) na Vila Serrana;
- III – 01 (uma) no Distrito de Serra Bonita.

Art. 3º - O Regimento Interno das Creches será elaborado através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de Maio de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal